

O ADVOGADO E OS DEVERES PARA COM O CLIENTE

ACÓRDÃO N.º 55/97 DO CONSELHO DISTRITAL DE
ÉVORA DE 24 DE ABRIL DE 1998

Nestes autos de processo de inquérito n.º ..., participa contra o Sr. Dr. ... porquanto:

- o participante teria sido, juntamente com sua mulher, sogra e filha menor, vítima de acidente de viação ocorrido em ...
- teriam o participante, sua mulher e sua sogra, passado procurações ao Sr. Advogado participado, mandatando-o para conseguir as indemnizações que no caso coubessem;
- o Sr. Advogado participado teria deduzido pedido cível apenas em representação da mulher e da sogra do participante;
- teria por isso o Sr. Advogado participado prejudicado o participante por não ter reclamado indemnização pelos prejuízos sofridos por este e sua filha menor.

Por isso imputa-lhe “negligência”, “incompetência profissional”, acusando-o de “beneficiar a outra parte envolvida no processo e lesar o seu próprio cliente”.

Convidado a pronunciar-se o Sr. Advogado participado veio fazê-lo, dizendo em síntese:

- apresentou apenas pedido cível em nome da mulher e da sogra do participante e não deste porque os danos de que

- ele lhe havia dado conhecimento, eram comuns a sua mulher, podendo ela reclamá-los, como reclamou;
- não apresentou pedido de indemnização pelos danos causados à menor por não estar determinada a sua totalidade à data da dedução do pedido cível;
 - aconselhou contudo o participante, na altura própria, a que apresentasse tal pedido mandatando outro advogado por indisponibilidade do participado, o que o participante fez;
 - é falso que não tenha utilizado todos os elementos probatórios que lhe foram fornecidos atempadamente, e não lhe é imputável a demora na resolução do processo;
 - o participante por sua vez não terá procedido correctamente para com o participado, apresentando directamente no processo requerimentos, sem lhe dar conhecimento, e pedindo-lhe depois disso mas antes do julgamento, que subestabelecesse os poderes que lhe haviam sido conferidos, sem que para tanto houvesse justificação.

O participante juntou diversos documentos.

Verifica-se através deles que o que o participante realmente pretende é que o advogado participado ou “a sua seguradora” lhe paguem ..., sob pena de participar à Ordem dos Advogados — carta de fls. ... datada de

Significativamente esta carta é posterior à sentença judicial de ... (fotocopiada a fls. ... e seguintes) e muito posterior ao pedido de que o Sr. Advogado subestabelecesse os poderes que o participante lhe conferira (finais de ...).

A incorrecção e deslealdade que consiste em apresentar directamente no processo requerimentos sem conhecimento do seu advogado e queixando-se deste, antes de lhe ter retirado a procuração, é o próprio participante que a comprova com os documentos juntos a fls. ... dos autos.

Que os adiamentos no processo e a conseqüente demora deste não foi imputável ao Sr. Advogado participado, é também o participante quem o confirma ao referir no documento que juntou a fls. ... dos autos, as causas de tais adiamentos.

Os próprios danos que o participante pretenderia que o Sr. Advogado participado pagasse, por não reclamados no pedido

cível que apresentou, mostram-se na sua esmagadora maioria incluídos em tal pedido; ver artigos ..., ..., ... e ... de tal pedido.

Tudo isto afinal para aferir da credibilidade das duas versões apresentadas: a do Sr. Advogado participado e a do participante.

Não nos restam em face dos indícios constantes dos próprios documentos que o participante juntou que não é a ele que assiste a razão.

Nada nos permite assim pôr em causa, como faz o participante, a competência e honorabilidade do Sr. Advogado participado.

Por isso, não nos parecendo que existam indícios do cometimento de qualquer falta disciplinar pelo Sr. Advogado participado, propõe-se o arquivamento dos autos,

Évora, 24 de Abril de 1998

O Relator

Dr. Manuel Gonçalves Silva